



LIONS CLUBE INTERNACIONAL
AGDL–Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos “L”
CNPJ: 56.562.309/0001-20



“EM NOVOS CAMINHOS”

REGULAMENTO
DA
ABCL – ACADEMIA BRASILEIRA DE CULTURA LEONÍSTICA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º. – A **ACADEMIA BRASILEIRA DE CULTURA LEONÍSTICA**, abreviadamente denominada **ABCL**, alicerçada nos arts. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, criada pela Resolução nº. 629-85/86, do então Conselho Nacional de Governadores, é instituída sem fins lucrativos, de duração indeterminada e regida pelo presente regulamento e disposições legais que lhe forem aplicáveis;

§ Único – A Diretoria da AGDL aprovará o presente Regulamento até que a própria Assembléia Geral da **ABCL** o modifique obedecendo ao que dispõe o Art. 25 e 26 deste Regulamento.

Art. 2º. – A **ABCL** tem sede na cidade de Aracaju, à rua Joventina Alves, 628 – Ap. 1102, no Bairro Salgado Filho – Cep. 49020-330.

Art. 3º. – Tem a **ABCL** por objetivos:

- a) O estudo e a divulgação do Leonismo;
- b) A recuperação e a preservação dos trabalhos Leonísticos, tais como livros, revistas, palestras conferências, CD-ROMs, DVDs e disquetes de cunho Leonístico e Cultural;
- c) Criar e manter um banco de dados com a finalidade de preservar a memória do Leonismo, assim como manter em arquivo de tudo o que consta do item anterior;
- d) Manter uma biblioteca com obras Leonísticas.

§ Único – A **ABCL** manterá em local designado pela respectiva Diretoria, um acervo de trabalhos e obras, sob a guarda de um diretor bibliográfico.

Art. 4º. – Para a consecução de suas finalidades, a **ABCL** realizará, em todo o Brasil, cursos, concursos, seminários, palestras e conferências, visando o estudo do Leonismo e o aprimoramento de seus objetivos.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. – A **ABCL** será integrada por associados Fundadores, Efetivos, Correspondentes e Honorários;

§ 1º. – Associados Fundadores são os indicados conforme o art. 8º. e que assinam a Ata de fundação da **ABCL**;

§ 2º. – Associados Efetivos, em número limitado de 100 (cem), incluídos os associados Fundadores, são os Companheiros e Companheiras Leão pertencentes aos Quadros Sociais Ativos dos Lions Clubs sediados no Brasil, que forem habilitados de acordo com o art. 6º.;

§ 3º. – As vagas para Associados Efetivos serão distribuídas, para os Distritos LA, LB, LC e LD, de forma a contemplar todos os Distritos Múltiplos;

§ 4º. – Serão Associados Correspondentes os Companheiros(as) Leão e Domadoras, filiados a um Lions Clube de qualquer Distrito, integrantes de Lions Clube Internacional, devidamente constituído, depois de aprovados pela Diretoria;

§ 5º. – Associados Honorários são pessoas de ambos os sexos, pertencentes ou não ao Leonismo e que, por suas elevadas qualidades morais e culturais ou por relevantes serviços prestados ao Leonismo e à **ABCL**, aprovados pela Diretoria.

Art. 6º. – Somente poderão ser levadas, para decisão da Diretoria as propostas de ingresso de acadêmicos que, mediante comprovação de existência de obra, palestra, conferência ou discurso sobre matéria Leonística, aspecto doutrinário, filosófico, analítico ou histórico, solicitem sua eleição para os quadros da **ABCL**;

§ 1º. – A comprovação se dará anexando à proposta, o trabalho publicado em um livro, revista, anais de Convenção, vídeos, CD-ROMs, disquetes ou DVDs;

§ 2º. – Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser recebidos trabalhos que, embora não editados, tenham sido apresentados publicamente. Neste caso haverá necessidade de indicar dia, hora e local em que foram apresentados.

Art. 7º. – Os associados Efetivos ocuparão cadeiras designadas por nomes de Patronos ou Patronesses, selecionados entre Companheiros(as) e Domadoras falecidos, que tenham prestado relevantes serviços ao Leonismo, bem como personalidades brasileiras, credenciadas pelo civismo e cultura.

§ Único – As indicações para Patronos e Patronesses serão feitas pelos Presidentes dos Distritos Múltiplos mediante pesquisa entre os clubes de sua jurisdição, ou pela Diretoria da AGDL.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 8º. – A admissão de associados obedecerá aos seguintes critérios:

- a) toda proposição para admissão de qualquer candidato deverá ser encaminhada à Diretoria da **ABCL**, pelo Presidente da AGDL; Presidentes do CG dos Distritos Múltiplos ou por 2 membros efetivos;
- b) as propostas deverão ser acompanhadas de currículo vitae e de, pelo menos, um exemplar de cada obra de sua autoria, sendo obrigatório tema de relevância Leonística;
- c) recebida a proposta, a Diretoria Cultural analisará o trabalho ou trabalhos e dará seu parecer final, conclusivo, para apreciação da Diretoria da **ABCL**;
- d) a decisão da Diretoria será tomada por maioria absoluta de votos, facultado o direito de votar por correspondência;
- e) aprovado(a) o(a) candidato(a) será convidado(a) a escolher seu Patrono, de acordo com a relação fornecida pelo Diretor Secretário da **ABCL**;;
- f) após o preenchimento do número total de cadeiras, somente serão recebidas propostas para cadeira vaga, por falecimento ou renúncia de seu titular;
- g) o associado efetivo, após recebimento do respectivo Diploma enviará à Diretoria da **ABCL**, o protocolar elogio(panegírico) de seu Patrono ou Patronesse e, se houver, de associados antecessores da mesma cadeira.

Art. 9º. – Serão excluídos os associados que:

- a) desde que em dia com a **ABCL**, a critério da Diretoria, pedir demissão da mesma;
- b) cometer falta grave contra a Entidade, a critério da Diretoria e com a decisão de maioria simples de seus membros, assegurada ampla defesa que deverá ser produzida, em até oito dias do recebimento da notificação do processo de exclusão.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 10º. – São direitos dos Associados:

- a) participar de todas as reuniões da **ABCL**, inclusive da Diretoria, bem como das discussões dos assuntos em pauta;
- b) apresentar trabalhos próprios, enfocando o Leonismo ou temas Leonísticos, para divulgação própria ou pela **ABCL**, revistas, boletins e livros, a critério de seus editores;
- c) apresentar teses para serem discutidas pelos associados da **ABCL**;
- d) votar e ser votado, ocupar cargos ou funções, bem como, desempenhar missões para as quais tenham sido designado;

Art. 11º. – São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regulamento e as decisões da Diretoria;
- b) cooperar, com dedicação, para o engrandecimento do Leonismo e aprimoramento da prática Leonística;
- c) pagar, com pontualidade, as contribuições que forem fixadas, anualmente, pela Diretoria.

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA**

Art. 12º. – A Diretoria da **ABCL** é composta de 13(treze) membros, Associados, Efetivos, Eleitos por maioria simples de votos, com mandato de 2(dois) anos, coincidentes com os respectivos Anos Leonísticos, permitida a reeleição;

§ 1º. – Poderão concorrer aos cargos de Diretoria todos os associados Efetivos, que registrarem a candidatura na **ABCL** até 10(dez) dias da data marcada para a eleição;

§ 2º. – Em data marcada com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a Diretoria reunir-se-á em sessão extraordinária, específica para a eleição, através de contagem de votos depositados na urna ou enviados por correspondência. Do resultado final será lavrada a respectiva ata, enviada por cópia a todos os associados efetivos ou divulgada no site da AGDL;

§ 3º. – Se ocorrer empate entre dois ou mais associados será considerado vencedor o associado mais antigo da **ABCL** e, persistindo o empate, o mais idoso;

§ 4º. – Os Diretores têm a designação de Diretor Presidente, três Diretores Vice-Presidentes, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Orador, Diretor Cultural, Diretor Bibliotecário e 4(quatro) Diretores Vogais;

§ 5º. – No caso de impedimento temporário de qualquer dos seus membros, a Diretoria continuará a ser administrada pelos demais Diretores, observando-se o disposto neste Estatuto;

§ 6º. – No caso de vaga, por falecimento, renúncia ou impedimento definitivo, o cargo será preenchido pelo Diretor Vogal indicado pela Diretoria, para que seja completado o respectivo mandato;

Art. 13º. – Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Secretário devem ser preenchidos por associados Efetivos da mesma região geográfica;

§ único – Em caso de impedimento por qualquer motivo, do Diretor Presidente, o Vice-Presidente indicado pela Diretoria para assumir o cargo designará um Secretário ad-hoc para auxiliá-lo na administração da **ABCL**, devendo este Secretário ad-hoc manter permanente contato com o Secretário Efetivo, caso sejam de Regiões diversas.

Art. 14º. – A Diretoria reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou por um mínimo de 10(dez) Associados Efetivos;

§ 1º. – Se os Diretores residirem em regiões diferentes, que dificultem ou encareçam as reuniões, os assuntos poderão ser discutidos por telefone, internet ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, pelo Diretor Presidente;

§ 2º. – Nas reuniões extraordinárias, convocadas por um mínimo de 10(dez) Associados Efetivos, somente serão discutidos os assuntos constantes da convocação;

§ 3º. – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio. Sendo lícito a qualquer Diretor manifestar seu voto por carta, telefone, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

§ 4º. – A Diretoria poderá ser convocada pelo Presidente da AGDL somente em casos especiais para resolver assuntos de urgência.

Art. 15º. – Compete à Diretoria, além das atribuições e poderes necessários para o regular funcionamento da **ABCL**:

- a) cumprir este Regulamento, bem como, a legislação Leonística e o Direito comum;
- b) resolver as questões internas, dando delas conhecimento ao quadro associativo;
- c) criar, compor, extinguir e incorporar comissões, organizá-las, nomear seus integrantes, definir atribuições e finalidades e acompanhar seu desempenho.

Art. 16º. – Sem prejuízo das demais atribuições que lhe cabem, na forma da lei e deste Regulamento, compete, especificamente, aos Diretores:

I – Ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) executar e fazer executar as disposições deste Regulamento e as deliberações da Diretoria;
- c) representar a ABCL, em juízo e fora dele e em todas as demais relações com terceiros, podendo designar representantes ou constituir procuradores;
- d) designar membros da Diretoria ou Associados Efetivos para missões específicas;
- e) assinar com o Diretor Secretário, os Diplomas e as carteiras de Associados da **ABCL**; com o Diretor Tesoureiro os documentos relacionados com a parte financeira e, pessoalmente, a correspondência externa, despachando o expediente;
- f) apresentar, anualmente, à Diretoria da AGDL, até 30 de setembro, um relatório de atividades do Ano Leonístico findo no último dia 30 de junho.

II – Aos Diretores Vice-Presidentes:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimento, obedecida a ordem crescentes de 1º., 2º., ou 3º. Vice-Presidente;
- b) desempenhar os encargos que lhes forem designados pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente;

III – Ao Diretor Secretário:

- a) manter em dia e em ordem os serviços inerentes à secretaria da **ABCL**;
- b) participar das reuniões da Diretoria, secretariando-a e elaborando as respectivas atas;
- c) organizar as propostas de admissão de associados remetendo-os ao Diretor Cultural;
- d) assinar a correspondência autorizada pelo Diretor Presidente.

IV – Ao Diretor Tesoureiro:

- a) efetuar todos os recebimentos e pagamentos da **ABCL**;
- b) elaborar o orçamento financeiro e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- c) fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos associados;
- d) escolher e sugerir à Diretoria para aprovação, um estabelecimento Bancário para movimentar os fundos da **ABCL**;
- e) apresentar até o dia 31 de julho, o balanço patrimonial, orçamentário e financeiro, para apreciação e votação na Diretoria;
- f) propor contribuições sociais à Diretoria.

V – Ao Diretor Orador:

- a) usar da palavra quando designado pelo Diretor Presidente;
- b) colaborar com o Diretor Bibliotecário na organização e manutenção do acervo Leonístico da **ABCL**.

VI – Ao Diretor Cultural:

- a) organizar e remeter à Diretoria, com o seu parecer, as propostas de ingresso de associados;
- b) substituir, de preferência, o Diretor Orador quando necessário.

VII – Ao Diretor Bibliotecário:

- a) organizar e manter em dia e em ordem, o acervo da **ABCL**, esforçando-se por conseguir doações de livros, revistas, boletins, vídeos, CD-ROMs, DVDs e disquetes de assuntos Leonísticos;
- b) organizar e manter o banco de dados da **ABCL**;
- c) apresentar ao Diretor Presidente, até 31 de julho de cada ano, o inventário do acervo da **ABCL**.

VIII – Aos Diretores Vogais:

- a) substituir os demais Diretores, em seus impedimentos, por indicação da Diretoria;
- b) desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º. – A Assembléia Geral é o Órgão Máximo da **ABCL**, composta de todos os Associados Efetivos e obrigatoriamente deverá se reunir pelo menos uma vez em cada ano, quando elegerá sua Diretoria, no mês de junho.

Art. 18º. – Excepcionalmente, por ocasião de eventos especiais, tais como encontros e Convenções da AGDL, Convenções de Distrito Múltiplo ou Convenções Distritais, poderão ser realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias da **ABCL**, com o objetivo de confraternização dos acadêmicos com os Companheiros(as) Leão, Leos e Castores.

Art. 19º. – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da **ABCL** com, pelo menos, 10(dez) dias de antecedência.

Art. 20º. – Em casos de Urgências, a Presidência da AGDL poderá convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para resolver assuntos inerentes à **ABCL**, constantes apenas do Edital.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO DA ABCL

Art. 21º. – A **ABCL** terá seu patrimônio assim constituído:

- a) contribuições sociais de seus Associados Efetivos, definidas anualmente pela Diretoria da Entidade;
- b) doações;
- c) subvenções;
- d) outras, desde que lícitas.

§ Único – A **ABCL** não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer natureza a seus Diretores e Associados.

Art. 22º. – A Diretoria da AGDL deverá aprovar uma subvenção semestral para reforço das finanças da **ABCL** ou para subsidiar projetos especiais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, FINAIS E GERAIS

Art. 23º. – Os Associados da **ABCL** não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

Art. 24º. – Todos os cargos e funções da **ABCL** serão exercidos gratuitamente.

Art. 25º. – O presente Regulamento poderá ser reformado, em qualquer tempo, através de Assembléia Geral Extraordinária, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, após apresentação, pela Diretoria, da respectiva proposta, podendo os votos ser enviados por qualquer meio de comunicação escrita.

Art. 26º. – A Diretoria da **ABCL** ouvirá a Diretoria da AGDL sempre que decidir submeter alterações em seu Regulamento à Assembléia da Entidade.

Art. 27º. – Serão Presidentes de Honra da **ABCL**, todos os ex-Presidentes da AGDL.

Art. 28º. – A Diretoria Provisória será nomeada pela Presidência da AGDL, ouvindo sua Diretoria Cultural, cujo mandato encerrar-se-á em 30 de junho de 2009.

Art. 29º. – A Primeira Diretoria da **ABCL** exercerá provisoriamente a Título de Organizadora e seu mandato será até a próxima Assembléia Geral Ordinária que deverá eleger a 1ª Diretoria Efetiva com mandato de 2 anos obedecendo o que determina o Art. 12 do presente Regulamento.

Art. 30º. – A **ABCL - ACADEMIA BRASILEIRA DE CULTURA LEONÍSTICA** se extinguirá nas seguintes condições:

- a) pela impossibilidade de se manter; por decisão da AGDL;
- b) pela inexequibilidade de seus fins;
- c) pela decisão de no mínimo 2/3(dois terços) de seus Associados Efetivos, documentada por escrito após proposta da Diretoria, devidamente justificada.

§ Único – Extinta a **ABCL**, seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere, desde que sem fins lucrativos, escolhida pela Diretoria.